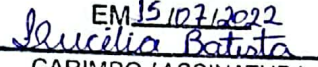




DECRETO N.º 2490, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPUÃ DO OESTE - RO
PUBLICADO

EM 15/07/2022

CARIMBO / ASSINATURA

“DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 632/2017 QUE TRATA
SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR
ATO ONEROSO – ITBI E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado de Rondônia, no exercício da competência que lhe confere o art. 65, II da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 632/2017, que Dispõe sobre o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI, e no disposto em seu Art. 37 que dá ao Poder Executivo autorização para baixar normas e instruções necessárias para sua aplicação no Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO que sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.113), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu três teses relativas ao cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nas operações de compra e venda: 1) A base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; 2) O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (artigo 148 do Código Tributário Nacional - CTN); 3) O município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido de forma unilateral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos deste Decreto, o Regulamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, (ITBI), previsto pela Lei Municipal nº 632/2017, estabelecendo as instruções necessárias para a definição da base de cálculo deste tributo.

Art. 2º - A base de cálculo do valor do imposto é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado declarado pelo contribuinte, exceto se a declaração não merecer fé.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE - RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O valor do imóvel declarado pelo contribuinte na forma do art. 2º deste Regulamento tem presunção de veracidade, a qual poderá ser afastada sempre que através de regular procedimento administrativo fiscal, instaurado com base em parecer fiscal devidamente fundamentado e instruído com os dados necessários para fundamentar a divergência apontada para a base de cálculo.

Art. 4º - Na determinação da base de cálculo do imposto, prevalecerá:

I - O valor apresentado e declarado pelo contribuinte;

II - O valor apurado através do procedimento administrativo fiscal de que trata o art. 3º do presente Regulamento, observando o direito garantido de ampla defesa do contribuinte.

Art. 5º - No caso de aplicação do item II, do Art. 4º do presente regulamento, sobre o valor que o contribuinte declarou poderá ser recolhido o ITBI e o respectivo processo deve ser concluído e o que vier a ser apurado em procedimento administrativo deverá ser efetuado lançamento suplementar do imposto e encaminhado ao contribuinte para recolhimento.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
Cumpra-se!

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO